



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 22/9/2022, DODF nº 180, de 23/9/2022, pag. 12.

PARECER Nº 156/2022-CEDF

Processo SEI-GDF Nº: 00080-00063274/2022-35

Interessado: **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal**

Responde à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do presente parecer.

## **I - HISTÓRICO**

O presente processo trata do Memorando Nº 24/2022 - SEE/CRE GUARÁ/UNIPLAT, que versa sobre a compensação dos dias letivos na EC 03 da Estrutural, a saber: 14/02, 15/02, 16/02, 17/02, 18/02, 21/02, 22/02, 25/02, 23/03 e 24/03, considerando que a unidade escolar foi criada e as atividades pedagógicas tiveram início a partir do dia 3 de março do ano em curso, conforme transcrição:

Considerando o início do ano letivo 2022 no dia 14/02/2022, conforme Portaria nº 667 de 08 de dezembro de 2021;  
Considerando que a inauguração da EC 03 da Estrutural deu-se no dia 03/03/2022, em virtude da locação de novo espaço para atendimento de 72 estudantes inscritos nas Remanescentes 2022 não contemplados e 300 estudantes sequenciais oriundos da EC's 01 e 02 da Estrutural;  
Considerando que o início da UE deu-se após 10 dias após o início do ano letivo 2022, entendemos que:  
Gostaríamos de saber se a compensação dos dias letivos 14/02, 15/02, 16/02, 17/02, 18/02, 21/02, 22/02, 23/03, 24/03 e 25/02 poderá ser cumprida de forma indireta com atividades pedagógicas compensatórias de forma a cumprir os dias e respectivas cargas horárias, para todas as turmas e registrada em todos os diários de classe, antes do início do registro do dia 03/03/2022, no campo "informações complementares"  
(sic)

Em 1º de setembro de 2022, a Secretaria de Estado de Educação do DF encaminhou a questão, para análise e parecer deste Conselho de Educação, considerando o que a demanda requer, em razão de sua excepcionalidade:

A unidade escolar questiona sobre a possibilidade de haver a compensação de forma indireta com atividades pedagógicas compensatórias, cumprindo-se os dias letivos e respectivas carga horária.  
A Gerência de Supervisão da Rede Pública de Ensino [...] e a Diretoria de Ensino Fundamental – DIEF [...] posicionam-se que "somente é possível a compensação



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



dos dias 14/02, 15/02, 16/02, 17/02, 18/02, 21/02, 22/02, 23/03, 24/03 e 25/02 mediante a recomposição do Calendário Escolar com a realização de atividades presenciais."

No tocante à gestão de pessoas, a Diretoria de Gestão dos Servidores Efetivos e Temporários – DISET [...] pontuou que os professores em contrato temporário iniciaram em 03/03/2022 e não podem repor estes dias, uma vez que não havia vínculo empregatício com a Secretaria de Educação entre os dias 14/02/2022 a 02/03/2022.

Ressaltou-se, ainda, que os servidores efetivos da carreira Magistério Público do Distrito Federal e da carreira Assistência à Educação estavam em exercício em outras unidades de ensino no início do ano letivo, inclusive com registro em folha de ponto, não gerando a esses servidores o dever de cumprir com a recomposição dos dias letivos.

(sic)

## II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pela equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a legislação vigente.

Observa-se nos despachos exarados a preocupação dos setores da Secretaria de Estado de Educação, como a SUPLAV e a SUBEB, em reafirmar o posicionamento do cumprimento do calendário escolar, de forma presencial.

Porém, mediante toda a situação envolvendo os profissionais contratados e as devidas explicações dos respectivos setores que controlam o vínculo empregatício, há que se encontrar uma solução plausível para a recomposição do calendário letivo, com o cumprimento dos 10 (dez) dias que não foram efetivamente trabalhados.

Não se trata de atividade pedagógica compensatória, mas sim de recomposição de calendário, devido a uma situação de excepcionalidade que se trata da inauguração da Escola Classe 03 da Estrutural.

Sendo assim, levando-se em consideração o que prevê a legislação nacional e a distrital, expedida pelos Conselhos Nacional e do Distrito Federal de Educação, define-se que integram as 800 (oitocentas) horas mínimas fixadas em lei as “atividades escolares”, mesmo as realizadas em outros ambientes, desde que obrigatórias e incluídas na proposta pedagógica, com efetiva orientação da escola, observando que a jornada de quatro horas de trabalho no Ensino Fundamental não corresponde exclusivamente às atividades realizadas na sala de aula.

Da Resolução nº 2/2020-CEDF:

**Art. 20.** A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para a educação infantil e o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



§ 1º A duração do módulo-aula é definida pela instituição educacional ou pela rede de ensino, de forma que garanta o mínimo de horas anuais estabelecidas, excluído o cômputo do tempo destinado aos intervalos.

§ 2º Considera-se dia letivo quando cumprido o mínimo de quatro horas de efetivo trabalho escolar.

§ 3º As horas e os dias de efetivo trabalho escolar devem ser cumpridos por turma, separadamente.

§ 4º O tempo destinado ao intervalo deve compor a carga horária, caso haja desenvolvimento de atividades pedagógicas com controle de frequência e participação do corpo docente.

§ 5º Atividades não presenciais podem compor a carga horária total anual, resguardada a carga horária mínima.

São também atividades escolares aquelas realizadas em outros recintos, para trabalhos teórico-práticos, leituras, pesquisas e trabalhos em grupo, concursos e competições, conhecimento da natureza e das múltiplas atividades humanas, desenvolvimento cultural, artístico, intervalos orientados e tudo mais que é necessário à integridade da ação formadora, desde que obrigatórias e incluídas na proposta pedagógica ou nos planos de aula, com a frequência do aluno controlada e a efetiva orientação da escola, por meio de profissional habilitado e competente.

O Parecer CNE/CEB nº 5/97 dispõe que as atividades escolares são realizadas na sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, a pesquisas ou atividades em grupo, a treinamento e demonstrações, a contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno.

Assim, não são apenas os limites da sala de aula que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

Nesse sentido, com o propósito de assegurar a recomposição do calendário escolar com atividades pedagógicas e de recomposição de conteúdos não ministrados, referentes a 10 (dez) dias letivos, que caracterizam 5% (cinco por cento) do total de carga-horária prevista para o ensino, considerando que a unidade escolar foi criada e as atividades pedagógicas tiveram início a partir do dia 3 de março do ano em curso, dez dias após o início do ano letivo 2022, que possa ser realizada, **em caráter excepcional**, a recomposição do calendário escolar, de forma planejada e orientada, a fim de garantir o padrão de qualidade previsto no inc. IX do art. 3º da LDB e inc. VII do art. 206 da Constituição Federal.

É nesse contexto que se busca a organização de diferentes arranjos curriculares a serem desenvolvidos em distintos ambientes de aprendizagem. O critério básico para a diversificação dessa organização está sempre voltado para o que “o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar” (cf. LDB, art. 23), em diferentes trilhas de aprendizagem.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Ressalta-se que a gestão da Escola Classe 03 da Estrutural deverá informar aos órgãos da Secretaria de Estado de Educação, SUPLAV e SUBEB, por meio de documento oficial, o planejamento a ser desenvolvido para a recomposição do calendário com as atividades a serem realizadas no contexto das etapas da Educação Básica oferecidas, bem como o registro de todas as atividades direcionadas, não presenciais, para o cumprimento da carga horária e dos dias letivos em déficit, bem como que sejam devidamente registradas nos diários de turmas para qualquer supervisão e/ou inspeção que se fizer necessária.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por responder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do presente parecer.

É o Parecer.

Sala “Helena Reis” - CEDF, Brasília, 13 de setembro de 2022.

**ELIANA MOYSÉS MUSSI**  
Conselheiro-Relator

Aprovado no Conselho Pleno  
em 13/9/2022.

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal